



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E GENERAL DATA PROTECTION REGULATION: UM ESTUDO COMPARATIVO DE SUAS CARACTERÍSTICAS

Alex Antunes Cruz<sup>1</sup>, Jose Roberto dos Santos Andrade<sup>2</sup>

1. Bacharel em Sistemas de Informações, Faculdade Metodista de Santa Maria-FAMES. Santa Maria (RS), Brasil.
2. Doutor em Medicina e Saúde Humana, Escola de Medicina e Saúde Pública. Bahia (BA), Brasil.

## RESUMO

**Introdução:** A Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), Lei nº. 13.709 de 14 de agosto, foi aprovada em 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 com sanções administrativas, podendo ser aplicadas a partir de 02 de agosto de 2021 em caso de descumprimento das obrigações, ela regula a atividade sobre o tratamento de dados pessoais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica do direito público ou privado, com objetivo de garantir a privacidade dos dados pessoais e permitir maior controle sobre eles. Enquanto a *General Data Protection Regulation* (GDPR), regulação europeia nº 2016/679, de 27 de abril de 2016, também discorre e tem por objetivo de garantir o direito a proteção dos dados dos titulares, sendo a lei em que a LGPD foi inspirada. **Objetivo:** Apontar características da LGPD e da GDPR, bem como elencar pontos convergentes e divergentes das duas leis. **Metodologia:** Trata-se de uma revisão integrativa sobre o tema: Lei geral de proteção de dados e *general data protection regulation*: Um estudo comparativo de suas características. **Resultados:** Os resultados alcançados indicam que as duas leis regulamentam e buscar garantir o direito a proteção de dados e a privacidade dos titulares, as duas leis são semelhantes devido a LGPD ter sido criada inspirada na lei da união europeia GDPR, vale ressaltar também, que a GDPR é mais completa e detalhada do que a LGPD e possui mais tempo de vigência, em vigor desde 2016. **Conclusão:** Todas as áreas que possuem algum tipo de tratamento de dados pessoais serão amplamente impactadas pela vigência das duas leis, para dados tratados de pessoas oriundas da União Europeia aplica-se a GDPR e para tratamento de dados pessoais realizados em território brasileiro aplica-se a LGPD, salientando a importância da observância

das bases legais e princípios para tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis impostas por ambas as leis, devendo aliar à adoção de medidas tecnológicas e jurídicas para proteção desses dados, buscando garantir a execução segura de qualquer atividade que lide com tratamento de dados pessoais.

**Descritores:** LGPD and GDPR COMPARAÇÃO.

## INTRODUÇÃO

A constante evolução tecnológica e a crescente incorporação da informática nas mais diversas áreas, contribuíram para a agilidade da criação, armazenamento, coleta e compartilhamento de informações. A aplicação de modernas tecnologias tem mudado a forma como as pessoas se relacionam, novas formas de comércio e interações entre os indivíduos tem surgido. Nesse contexto são produzidos um número exponencial de informações de pessoas que acessam ou se utilizam de algum tipo de serviço na internet, essas informações têm sido muito valorizadas por empresas ou grandes corporações, pois podem ser utilizadas para fins comerciais, seja para personalização de algum tipo serviço ou para obter algum tipo de vantagem competitiva frente aos seus concorrentes. Vivemos na era da informação, à medida que os dados tornam-se um recurso fundamental para as organizações, esse cenário despertou também o interesse de criminosos, que buscam roubar essas informações para obter algum tipo de ganho financeiro ilícito, muitos sistemas são vulneráveis e fáceis de serem explorados, as medidas de segurança não acompanharam na mesma proporção e velocidade em que os dados são produzidos, isso facilita o trabalho dos criminosos ao cometer crimes. Pode-se citar, por exemplo, grandes casos de vazamentos ocorridos, são eles: (GARRET, 2020), (SOFTWALL, 2021).

- **Microsoft:** vazamento expôs dados de 250 milhões de usuários. Ocorrida devido a uma falha de segurança nas plataformas de atendimento ao cliente da Microsoft causada por um erro na configuração no banco de dados utilizada pela plataforma, vazou informações como: e-mails, endereços de IP, localização, informações pessoais dos usuários.
- **MGM Resorts:** rede de hotéis tem dados de clientes famosos vazados. Ocorrida devido a um ataque hacker, o que acarretou um vazamento de informações de 10.6 milhões de clientes, informações como: endereços residenciais, telefones, e-mails e datas de nascimento.
- **Zoom:** contas de usuários disponibilizadas em fóruns da Dark Web. Cerca de 500 mil contas do Zoom foram vazadas, dados como: endereços de e-

mail, senhas de autenticação foram disponibilizadas de forma gratuita na web.

- **Ministério da Saúde:** dados de 243 milhões de brasileiros ficaram expostos. Ocorrida através de um problema de segurança no sistema de notificações de Covid-19, a falha encontrava-se no sistema de login e senha que deixou informações de qualquer um acessível através do recurso inspecionar elemento presente em qualquer navegador da internet. Dados de pessoas como o presidente Jair Bolsonaro, e de pessoas mortas foram vazadas.
- **SolarWinds:** pode ser considerado o maior da história. Vazamento ocorreu na empresa SolarWinds, é uma empresa de gerenciamento de TI, que atende grandes corporações e governos em todo o mundo. O ataque aconteceu por hacker russos que obtiveram acesso a dados do governo americano, tesouro, segurança nacional, comércio e órgãos da saúde pública. Após investigações, várias falhas sérias foram encontradas, como utilização de senhas fracas como “solarwinds123”, esse ataque pode ter afetado 18 mil clientes.
- **Facebook:** Famoso escândalo do *Cambridge Analytica*, ocorreu quando a empresa de coleta de dados coletou informações ilegalmente dos usuários. Teve motivação política, na campanha presidencial americana de 2016, foram coletadas informações de perfil, crenças políticas, rede de amigos e mensagens privadas de 87 milhões de usuários.
- **Cyrela:** foi a primeira empresa brasileira a ser condenada baseada na LGPD, o caso ocorreu devido a Cyrela repassar informações de cliente a instituições financeiras e empresas de decorações parceiras, que logo em seguida ofertaram serviços para o seu imóvel recém adquirido, o cliente entrou com um processo baseado na lei geral de proteção de dados e acabou sendo indenizado no valor de R\$ 10 mil reais.
- **Uber:** Em 2016 a Uber acobertou um vazamento ocorrido e que tinha afetado 7 milhões de motoristas e 57 milhões de usuários. Posteriormente foi descoberto e punido em 2018, com uma multa de 148 milhões de dólares. A Uber chegou a oferecer 100 mil dólares ao hacker que invadiu os sistemas para que isso não fosse a público, concordando com a oferta. Durante uma

auditoria externa, descobriu-se o vazamento de telefones, nomes, e-mails e carteiras de motoristas obtidos no ataque.

Diante de um cenário de grandes ameaças, onde grandes corporações estavam expostas e vulneráveis a ataques hackers, aumento do número de vazamentos, a inobservância dos direitos dos titulares por partes das organizações, ou seja, dados de pessoas sendo utilizados como moeda de troca para ganhos financeiros sem nenhum conhecimento ou consentimento do titular, foi nesse momento que começaram os debates da necessidade da criação de legislação específica que tratasse e garantisse o direito a privacidade dos titulares dos dados no Brasil.

Foi criada então em 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/18) que entrou em vigor a partir de 16 de agosto de 2020, ela foi inspirada na Lei *General Data Protection Regulation* (GDPR), regulação europeia nº 2016/679, de 27 de abril de 2016. Ambas buscam proteger o direito a privacidade dos dados pessoais dos titulares, buscando diminuir abusos no tratamento, coleta, distribuição, armazenamento desses dados.

Dessa forma o objetivo desse trabalho é apontar características da LGPD e da GDPR, bem como elencar pontos convergentes e divergentes das duas.

## **MÉTODO**

Trata-se de uma revisão integrativa sobre a temática da lei geral de proteção de dados e *general data protection regulation*: um estudo comparativo de suas características, por meio de busca no google acadêmico e pelos Repositórios digitais da Uniceub, Puc-Goiás, FGV e do Caderno jurídico da faculdade de direito de Sorocaba.

Como critérios de busca, para seleção dos artigos foi realizada a associação entre os descritores, utilizando o operador booleano “AND” da seguinte maneira: “LGPD AND GDPR COMPARAÇÃO”. As palavras-chave foram selecionadas após pesquisa e leitura minuciosa relacionada ao tema investigado. Totalizando um mecanismo de busca.

A busca dos dados se deu em artigos, teses, dissertações e monografias que abordam lei geral de proteção de dados e *general data protection regulation* dos últimos cinco anos, na língua portuguesa, também foi utilizada como revisão a Lei nº

13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados) e a Lei *General Data Protection Regulation* (GDPR), regulação europeia nº 2016/679, de 27 de abril de 2016. Foram excluídos artigos, teses, dissertações e monografias que não relacionavam com a temática.

Após a seleção, seguiu-se para avaliação dos títulos, seguido dos resumos e dos textos em sua totalidade para definir em relação à inclusão ou não dos estudos. De um total de 722 artigos identificados a partir dos descritores “LGPD AND GDPR COMPARAÇÃO”, 717 foram excluídos por não terem relação com a temática. A amostra final desta revisão foi constituída por dois artigos científicos e três dissertações. Destes, dois foram selecionados do repositório digital da biblioteca da Uniceub e um do repositório da PUC Goiás, um artigo selecionado do repositório da FGV e um artigo do Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI, Sorocaba.

Vale destacar o baixo número de produções correlatas ao tema, isso pode ser explicado pela recente criação da Lei Geral de Proteção de Dados, sancionada em 14 de agosto de 2018.

Após conclusão dessa etapa de seleção e avaliação, os estudos foram analisados de forma completa, destacando as informações relevantes que serão utilizadas para responder os objetivos dessa revisão. A análise crítica dos artigos e dissertações ocorrerá com a leitura do texto completo, para em seguida, elaborar o quadro com a sinopse das informações coletadas de cada pesquisa, autores, título do estudo, ano/país/idioma/base, principais resultados e conclusões.

## **RESULTADO**

A partir dos critérios de seleção, foram encontrados dois artigos e três dissertações, todos caracterizados por serem publicados na língua portuguesa, advindos dois do repositório digital da biblioteca da Uniceub e um do repositório da PUC Goiás, um artigo selecionado do repositório da FGV e um artigo do Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI, Sorocaba, sendo selecionados e identificados a partir dos descritores “LGPD AND GDPR COMPARAÇÃO”. Em sua maioria, apresentam a história, evolução e criação das legislações referentes a proteção de dados e o impacto que ela tem trazido para as organizações e para a sociedade como um todo, dando um enfoque para os dados e a forma como a

sociedade está lidando e interagindo com a tecnologia e o aumento exponencial do tráfego e informação disponível. Conforme apresentado no quadro 1.

Quadro 1. Artigos e dissertações levantadas nos repositórios: Repositório digital da biblioteca da Uniceub, repositório da PUC Goiás, repositório da FGV, cadernos jurídicos da faculdade de direito de Sorocaba, de acordo com autores, título do estudo, e conclusão.

AUTORES	TÍTULO DO ESTUDO	CONCLUSÃO
Grandim, Luca Cisneiros.	Análise comparada da lei geral de proteção de dados com o regulamento europeu sobre a proteção de dados e a proteção de dados nos estados unidos	Diante da pesquisa realizada, percebe-se que a Lei Geral de Proteção de Dados se espelhou, em muitos aspectos, na General Data Protection Regulation, que é o diploma normativo pioneiro na regulamentação do regular e seguro tratamento de dados pessoais. São englobados pela LGPD todos os elementos essenciais como os direitos dos titulares dos dados, as bases legais que ensejam o processamento dos dados, as obrigações dos agentes de tratamento, bem como as sanções caso as normas dispostas não sejam observadas. Representa um grande avanço a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com o intuito de simplificar a uniformização da interpretação e aplicação das normas dispostas na LGPD, aplicação de multas, e de promover avanços no âmbito da tutela da proteção de dados pessoais no Brasil. Cabe apenas ressaltar que deve a ANPD gozar de maior autonomia, e de ampla independência, a fim de que possa exercer de forma plena suas prerrogativas. Nesse sentido, seu atual regime, de integração da Presidência da República vai de encontro a essa independência, e, apesar de haver previsão de mudança de sua natureza jurídica, permanece previsto em lei seu vínculo à Presidência da República, o que, para os fins de autonomia, não é algo desejável.

Neves, Rebeca de Aguilár Pereira.	GDPR E LGPD: Estudo comparativo	<p>O General Data Protection Regulation (GDPR)<sup>149</sup>, norma autoaplicável, ao entrar em vigor, substituiu leis e regulamentos nacionais do território de sua abrangência, sem a necessidade de aprovação de leis locais para a implementação de seus conceitos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)<sup>150</sup>, sob a influência do GDPR, absorveu boa parte de seus conceitos e princípios, sendo uma legislação específica no ordenamento jurídico brasileiro para o tratamento de dados pessoais. O objetivo de ambos os normativos legais é unificar o tratamento de dados pessoais, no âmbito do direito da privacidade, eliminando quaisquer inconsistências de outras leis acerca do assunto, modernizando a legislação para desafios tecnológicos, econômicos e políticos atuais, principalmente àqueles decorrentes do advento da internet. Entendo, também, que a ideia de proteger os dados pessoais pode trazer impactos negativos à economia, pois a regulamentação passa a ser um obstáculo ao desenvolvimento de determinados negócios que dependem de tratamento de dados pessoais, como, no caso, da economia digital. Portanto, o desafio da sociedade hoje é encontrar o ponto de equilíbrio entre o respeito à privacidade e a constante evolução da tecnologia, com os benefícios da economia digital, cuja moeda atual é o dado pessoal de pessoa natural. Em sendo assim, não se pode negar que o direito à proteção de dados pessoais de pessoas naturais, defendido pela LGPD, é um direito fundamental que deve ser garantido ante a sua característica de inviolabilidade.</p>
-----------------------------------	---------------------------------	--



Vilela, Gabriel.

LGPD: Um estudo sobre as principais responsabilidades e penalidades previstas na lei.

No Brasil a falta de investimento na área de segurança digital é notória e o setor de T.I. é normalmente visto como custo e não investimento. Investir em segurança sempre requer um capital significativo visto que essas despesas incluem pagar profissionais, ferramentas e frequentes atualizações dos processos, porém, é indispensável para evitar maiores prejuízos. Até o ano de 2014, não havia nenhuma normativa ou lei que tivesse como intuito de tipificar o que são crimes contra a privacidade e/ou normatizando os padrões mínimos de segurança para proteção dos dados. A partir desta data, com a ascensão do Marco Civil da internet, deu-se o primeiro passo para o foco nessa área e consecutivamente o aprimoramento da lei com o surgimento da LGPD em 2018, onde trouxe um texto mais completo e detalhado sobre o assunto, surgindo também órgãos fiscalizadores. Com isso, reconhecendo os crimes cibernéticos, assim punindo os responsáveis de formas que protegem a vítima. Para a LGPD, toda e qualquer informação que permita identificar um indivíduo (vivo) de forma direta ou não, é considerada como dado pessoal e necessita de proteção. Além de ter seus dados protegidos, o cidadão tem algumas garantias sobre o que deseja fazer com as informações. Caso o usuário note algum descumprimento, a ANPD está para ampará-lo, fiscalizar e se caso necessário, punir aqueles que não seguirem a lei. Inspirada na GDPR (Lei Europeia), a LGPD tem como propósito fazer com que o indivíduo seja proprietário de seus dados. Com isso, tendo total responsabilidade e transparência sobre seus dados, podendo impor que o conteúdo seja excluído a qualquer momento. Pode ser comparada ao Código de Defesa do Consumidor, devido a sua ampla abrangência. A lei é aplicada tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, em setor público ou privado, que realizam atividades com dados pessoais de outros indivíduos. Basicamente todos os tipos de negócios estão sendo afetados pela LGPD. Diante disso, todos precisam se empenhar em sua adequação.

Lorenzon, Laila Neves.	Análise comparada entre regulamentações de dados pessoais no Brasil e na União Europeia (LGPD E GDPR) e seus respectivos instrumentos de enforcement.	Portanto, conclui-se diante de todos os fatos expostos, que, apesar da grande similaridade de riqueza teórica e maturidade civil entre as duas normas regulatórias, a GDPR garante maior autonomia às suas agências reguladoras e, assim, permite que haja uma fiscalização mais efetiva e, conseqüentemente, a aplicação mais sólida da lei. Também foi possível observar o sucesso da aplicação da GDPR e seus instrumentos de enforcement, que não se resumem apenas na aplicação de sanções e multas, mas também contam com a orientação para empresas e instituições sobre a interpretação da lei. Dessa maneira, a GDPR contribui de forma positiva para a educação da população sobre a importância de proteger seus dados pessoais e reforça o entendimento de que usuários possuem uma gama de direitos perante os serviços e aplicações que utilizam, e devem reivindicá-los.
Ferraz, J. T.	Plano de resposta a incidentes de segurança. Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba.	Ademais, torna-se interessante analisar um episódio ocorrido na Irlanda <sup>17</sup> , por violação ao Art. 5 e Art. 32 da GDPR, também referente a medidas técnicas organizacionais insuficientes para garantir a segurança de informação. No caso concreto, a comissão de Proteção de Dados (DPC) aplicou uma multa de € 65.000 ao Hospital Maternidade da Universidade de Cork (CUMH) depois que os dados pessoais de 78 de seus pacientes foram descartados em uma instalação de reciclagem pública em outro lugar no condado. Sabe-se que os dados em apreço possuíam informações de natureza sensível, sendo que, se acredita que a violação envolveu dados confidenciais de saúde de pacientes, incluindo históricos médicos e futuros programas planejados de atendimento. Independentemente da razão pela qual ocorreu esse descarte indevido de dados, o hospital, como controlador de dados, foi considerado responsável. É importante frisar que o hospital informou que todos os pacientes afetados pela violação foram notificados a respeito, e a Comissão de Proteção de Dados acabou por aplicar uma multa administrativa de € 65.000. Por fim, tendo em vista os exemplos acima extraídos da União Europeia, e diante de todos os tópicos dissertados neste artigo, verifica-se que as sanções sempre serão agravadas diante da insuficiência de medidas capazes de garantir a segurança dos dados.

Os trabalhos revelam em sua grande maioria pontos de convergência e divergência da LGPD em relação a GDPR, evidenciando características e particularidades. Também realizam análises dos impactos das duas leis em relação aos tratamento de dados pessoais nas organizações. Outro cenário bastante visitado pelos trabalhos selecionados é o fato da preocupação com a segurança dos dados,

principalmente nas grandes corporações, que é responsável por tratar, em sua grande maioria, dados pessoais sensíveis, como exemplo, o caso do vazamento de dados do Ministério da Saúde, que expôs dados de cerca de 243 milhões de brasileiros.

Por fim, todos os trabalhos corroboram para a importância da proteção dos dados salientando para a observância das bases legais e princípios nas atividades que realizam tratamento de dados pessoais, devendo aliar a adoção de medidas tecnológicas e jurídicas buscando garantir a execução segura dessa atividade, pois a inobservância dessas obrigações legais, podem gerar multas de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, bloqueio dos dados, danos irreversíveis a imagem da instituição frente a sociedade e possivelmente falha em garantir o direito à privacidade do titular dos dados.

## **DISCUSSÃO**

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº. 13.709 sofreu grande influência e foi inspirada na *General Data Protection Regulation* (GDPR), regulação europeia nº 2016/679, embora tenham diferenças que precisam ser descritas e compreendidas. A LGPD é composta e está dividida em 10 capítulos e 65 artigos, ela dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, nos meios digitais, por pessoal natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos a privacidade dos titulares dos dados. (BRASIL, 2018). Já a GDPR é composta de 99 artigos e 173 enunciados, onde são estabelecidos os fundamentos, requisitos e princípios a serem seguidos por pessoas naturais ou jurídicas que tratem dados pessoais de titulares de dados, buscando garantir a proteção dos direitos e garantias fundamentais do cidadão que esteja na União Europeia. Ela abrange 28 países da União Europeia e mais 3 países: Noruega, Islândia e Liechtenstein (UNIÃO EUROPEIA, 2016).

Um ponto importante que precisa ser considerado entre as duas legislações, é que a GDPR é oriunda da evolução de regulamentos dos anos 90, com a edição da Diretiva 95/45/CE, importante documento de proteção a privacidade no contexto internacional. Na Europa já existe uma preocupação com a temática de proteção de dados a pelo menos 25 anos, isso faz com que a GDPR seja considerada mais robusta e completa que a LGPD. Já que no Brasil, a LGPD surgiu como a primeira legislação

específica e ampla que trata do tema proteção de dados, o que antes era realizada por leis pouco específicas como o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e mais recentemente o Marco Civil da Internet. Outro ponto influenciador da criação da LGPD, foi a que a GPDR entrou em vigor em 25 de maio de 2018 e pela ausência de uma lei específica poderia impedir a transferência de dados entre o Brasil e a União Europeia diante de uma inexistência de regulamentação, isso certamente traria prejuízos ao País.

No que tange as convergências entre as duas leis, seguem pontos relevantes: (BRASIL, 2018), (UNIÃO EUROPEIA, 2016).

- **Aplicabilidade:** Ambas protegem o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais, desconsiderando as pessoas jurídicas.
- **Dado pessoal:** O conceito é o mesmo em ambas, consideram qualquer informação de uma pessoa natural identificada ou identificável, não sendo considerado dado pessoal aqueles dados que sofreram processos de anonimização que não possam ser revertidos. Exemplo de dados pessoais: E-mail, informações pessoais, endereço de IP, informações médicas, dados biométricos e cookies.
- **Dado Anônimo:** O conceito é o mesmo para as duas leis, são dados não relacionados a uma pessoa natural identificada ou identificável.
- **Dados Sensíveis ou Especiais:** Dados sensíveis para LGPD e dados especiais para a GDPR, são conceituados como dados relativos a opiniões políticas, origem racial ou étnica, crenças religiosas, filosóficas, filiação em sindicatos, dados biométricos que identificam exclusivamente uma pessoa natural, dados relativos à saúde, à vida sexual ou orientação sexual, ou seja, dados que se vazados podem acarretar danos ao titular dos dados.
- **Direito do titular dos dados:** A GDPR descreve uma relação de oito direitos do titular, são eles: i) direito de informação, ii) direito de acesso, iii) direito de retificação; iv) direito ao apagamento de dados (direito de ser esquecido); v) direito à limitação de tratamento; vi) direito à portabilidade de dados; vii) direito de oposição; e viii) direito de objeção quanto a

decisões individuais automatizadas. Já a LGPD possui dez direitos do titular, são eles: i) confirmação da existência de tratamento; ii) acesso aos dados; iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; iv) anonimização; v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial ; vi) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; vii) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; viii) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; ix) revogação do consentimento.

- **Agentes de tratamento:** No GDPR existem 3 agentes: *Controller*, *Processor* e o *Data Protection Officer*. As mesmas figuras existem na LGPD, Controlador, Operador e Encarregado de proteção de dados respectivamente. O Controlador é a pessoa natural ou jurídica que define como o tratamento de dados será realizado. O Operador ou subcontratante é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento dos dados em nome do controlador. Já o DPO ou encarregado é o profissional deve ser indicado pela organização para cuidar de todas as demandas referente aos tratamentos de dados pessoais e servir de canal de comunicação entre as agencias reguladoras, o controlador e o titular dos dados, atendendo suas possíveis solicitações.
- **Bases legais:** Na LGPD são consideradas 10 bases legais para justificar o tratamento de dados dos titulares, são elas:
  1. Consentimento informado pelo titular;
  2. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  3. Execução de políticas públicas;
  4. Realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  5. Execução de contrato;
  6. Exercício de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
  7. Proteção da vida;
  8. Tutela da saúde;

9. No legítimo interesse do controlador;
10. Para proteção do crédito.

Na GDPR são consideradas 6 bases legais para justificar o tratamento, são elas:

1. Consentimento;
  2. Cumprimento de obrigação legal;
  3. Interesse público;
  4. Execução de contratos;
  5. Interesse vital;
  6. Legítimo interesse do controlador.
- **Pseudoanonimização:** Ambas consideram como dado que não é possível atribuir ou associar a um indivíduo específico, mas que é possível por meio de outras informações associar os dados originais com dados pseudoanonimizados.
  - **Transferência de dados internacionais:** ambas limitam e são bem restritivas quanto a transferência de dados internacionais e buscam garantir um nível adequado de segurança e proteção às transferências.
  - **Relatório de Impacto:** Ambas solicitam a criação de um relatório em situações específicas ou por solicitação da agência reguladora. Avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) para GDPR . E Relatório de impacto e proteção de dados (RIPD) para a LGPD, eles são documentos que registram todas as atividades de tratamento de dados pessoais em uma organização e quais são os impactos, riscos e dados presentes em cada tratamento.
  - **Autoridade Nacional:** Ambas estabelecem a criação de uma autoridade nacional para fiscalizar, multar, investigar, supervisionar e fomentar a cultura de proteção de dados, na LGPD é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e na GDPR é conhecida como Autoridade de Controle Independente.

Por fim, como já exposto, existem muitos pontos de convergência entre as duas leis, isso pode ser explicado pelo fato da LGPD ter sido inspirada na GDPR. Após elencadas os pontos de convergência entre as duas leis, cabe evidenciar a seguir os

pontos de divergência entre elas. No que tange as divergências seguem: (BRASIL, 2018), (UNIÃO EUROPEIA, 2016).

- **Segurança e Violações de dados:** A LGPD exige que o controlador implemente medidas de segurança de dados, também determina que a ANPD seja informada, como também o titular do dado em caso de vazamento de dados em tempo razoável. Já a GDPR exige que o controlador implemente medidas de segurança de dados, a GDPR normatiza as medidas e determina que a comunicação a autoridade de dados ocorra em até 72 horas e dispensa a comunicação de acordo com a gravidade do evento.
- **Bases legais:** A LGPD estabelece 10 bases legais enquanto a GDPR estabelece 6.
- **Tratamento de dados sensíveis:** A GDPR proíbe o tratamento de dados sensíveis, com 2 exceções não contempladas pela LGPD: dados tornados públicos pelo titular e dados relativos a atuais ou ex-membros de fundação, associação ou organização sem fins lucrativos.
- **Tratamento de dados de menores:** A GDPR aceita o consentimento dado por crianças para o tratamento de dados pessoais, desde que tenham pelo menos 16 anos, caso contrário é necessário a autorização do responsável legal. Já na LGPD só é aceito o consentimento para maiores de 18 anos.
- **Marketing Direto:** A GDPR tem previsões específicas sobre o tratamento de dados para fins de marketing direto. Já a LGPD possui apenas regras gerais de consentimento, transparência e direito de objeção dos titulares dos dados pessoais.
- **Relação entre controlador e Operador:** A GDPR exige que a relação controlador e operador deve ser regida por um contrato que vincule os dois. A LGPD apenas estabelece que o operador deve realizar o tratamento de acordo com as decisões do controlador, mas não exige que seja formalizado por meio de contrato.
- **Relatório de Impacto:** A GDPR prevê que o controlador deve realizar o relatório de impacto, quando o tratamento resultar em um elevado risco para

os direitos do titular dos dados. Já LGPD não deixa claro em que situações o controlador será obrigado a providenciar a criação desse documento.

- **Consulta prévia:** Na GDPR quando o relatório de impacto à proteção de dados pessoais indicar elevado risco ao titular dos dados, deverá ser realizado a consulta a autoridade de controle. Na LGPD não há hipótese de previsão de consulta a autoridade nacional.
- **Autoridade Nacional e Comitê Europeu:** Na GDPR o comitê europeu tem maior independência em relação a agência nacional de proteção de dados do Brasil, que é vinculada a Presidência da República.

Fica claro que apesar de muito semelhantes, ainda assim, existem muitos pontos de divergência entre as duas leis, a legislação europeia é mais detalhada em muitos aspectos, tendo como vantagem a maturidade de 25 anos de uma cultura de proteção de dados, outro ponto importante é que possui autoridades de proteção de dados (DPA) com maior independência que em relação a ANPD que é vinculada e subordinada a Presidência da República. (BRASIL, 2018), (UNIÃO EUROPEIA, 2016).

## CONCLUSÃO

Todas as áreas que possuem algum tipo de tratamento de dados pessoais serão amplamente impactadas e regidas pela vigência das duas leis, para dados tratados de pessoas oriundas da União Europeia aplica-se a GDPR e para tratamento de dados pessoais realizados em território brasileiro aplica-se a LGPD, salientando a importância da observância das bases legais e princípios para tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis impostas por ambas as leis, devendo aliar à adoção de medidas tecnológicas e jurídicas para proteção desses dados, buscando garantir a execução segura de qualquer atividade que lide com tratamento de dados pessoais.

Evidencia-se a importância do direito fundamental a privacidade protegida pela LGPD e GDPR no que se refere a pessoa natural, assunto que atualmente ganhou bastante relevância, a forma como tratamos os dados pessoais será drasticamente impactada pelas exigências da LGPD e GDPR, o tratamento de dados pessoais deverá sempre observar e respeitar as bases legais, os princípios de tratamento e medidas segurança tecnológicas. Acredita-se na importância da criação da LGPD,



pois será fator importante na mudança cultural em relação ao uso indiscriminado e descuidado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis das pessoas por parte das organizações. A lei vem como intuito de ditar diretrizes e fomentar a utilização de boas práticas e programas de *compliance* que proporcionem um nível aceitável de segurança para os dados, sempre com um olhar atento da Agência Nacional de Proteção de dados (ANPD) que será responsável fiscalizar e aplicar multas às instituições e profissionais que tratam dados caso ocorram vazamentos. Por fim, foi possível evidenciar as características, semelhanças e divergências da GDPR em relação LGPD, bem como, salientar a importância das suas aplicações em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Disponível em ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)). <Acesso em: 20 de abril de 2022>.
2. UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>. <Acesso em: 20. abril. 2022>.
3. UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. 2000/C 364/01**. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000X1218\(01\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000X1218(01)&from=EN). <Acesso em: 20. abril. 2022>.
4. Neves, Rebeca de Aguiar Pereira. **"GDPR e LGPD: estudo comparativo."** (2021).
5. LORENZON, Laila Neves. Análise comparada entre regulamentações de dados pessoais no Brasil e na União Europeia (LGPD E GDPR) e seus respectivos instrumentos de enforcement. Revista do Programa de Direito da União Europeia, v. 1, p. 39-52, 2021.
6. VILELA, Gabriel. LGPD: UM ESTUDO SOBRE AS PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEI. 2021.
7. **UNIÃO EUROPEIA. General Data Protection Regulation**. Disponível em: <https://gdpr-info.eu/>. <Acesso em 30. Junho .2022>.
8. FERRAZ, J. T. . **Plano de resposta a incidentes de segurança. Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba, [S. I.], v. 3, n. 1, p. 121–141, 2022**. Disponível em: <https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/view/94>. <Acesso em: 30 maio. 2022>.
9. GRADIM, Luca Cisneiros. **Análise comparada da lei geral de proteção de dados com o regulamento europeu sobre a proteção de dados e a proteção de dados nos estados unidos** (2020).
10. HRON, Martin. **Os últimos 10 maiores vazamentos de dados. 14 de Fevereiro 2019**. Avast Blog. Disponível em: <https://blog.avast.com/pt-br/os-ultimos-10-maiores-vazamentos-de-dados>. <Acesso em: 28 de Maio de 2022>.

11. GARRETT, Filipe. **Relembre os oito maiores vazamentos de dados de 2020. 31 de dezembro de 2020.** Techtudo. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2020/12/relembre-os-oito-maiores-vazamentos-de-dados-em-2020.ghtml>. <Acesso em: 28 de Maio de 2022>.
12. SOFTWALL. **8 Casos de vazamentos de dados tratados com a LGPD. 23 de Agosto de 2021.** Disponível em: <https://www.softwall.com.br/blog/vazamentos-de-dados-tratados-com-a-lgpd/#:~:text=1.,da%20empresa%20sem%20sua%20autoriza%C3%A7%C3%A3o>. <Acesso em: 28 de Maio de 2022>.